



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 667

Lapa, 25 de Novembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 124/09, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

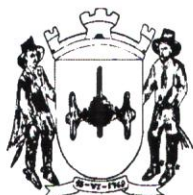
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1098 / 2009

25/11/2009 - 16:40


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 124, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 197.500,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais), dentro das seguintes dotações:

04 Secretaria de Administração

04.04 Departamento de Recursos Humanos

04.122.0006.2.008 – Manutenção do Pessoal

3.1.90.11.00.00.00.00.1510-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes. Civil...	R\$ 160.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1510- Obrigações Patronais.....	R\$ 30.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1510- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 5.000,00
3.1.91.92.00.00.00.00.1510-DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	R\$ 2.500,00
TOTAL.....	R\$ 197.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação:

05 Secretaria de Finanças e Planejamento

05.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

555 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1510-Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
556 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1510- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica...	R\$ 177.500,00
TOTAL.....	R\$ 197.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de Novembro de 2009.


PAULO CÉSAR PATES FURIATI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 124, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para readequação no orçamento da despesa referente Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Alíquota Progressiva, para o pagamento de parte do 13º Salário, valores estes que serão pagos com a conta nº 152-7 da CEF.

Diante do exposto esperamos que o Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de Novembro de 2009.



PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 124/2009

Autor: Poder Executivo.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 01/12/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 25/11/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 25/11/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA
CASTURINA CÔLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 021/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recbi o projeto em 30/11/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 30/11/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recbi o projeto em 01/12/2009

Relator
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 124/2009

Autor: Poder Executivo.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 01/12/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 25/11/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 25/11/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

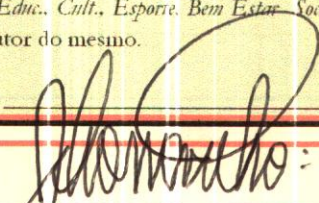
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do autoprojeto de Lei nº ---/2009, em substituição ao autor do mesmo.

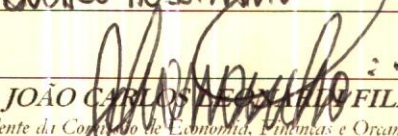
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 27/11/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

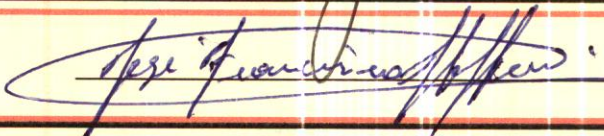
Em 30/11/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 01/12/2009


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 124/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 107 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para readequação no orçamento da despesa referente a Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Alíquota Progressiva para pagamento de parte do 13º salário, valores estes que serão pagos com a conta nº 152-7 da CEF.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Como se observa, a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

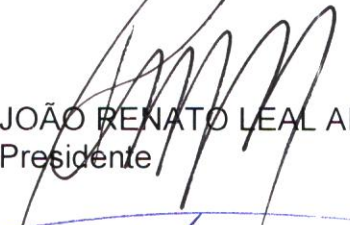
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

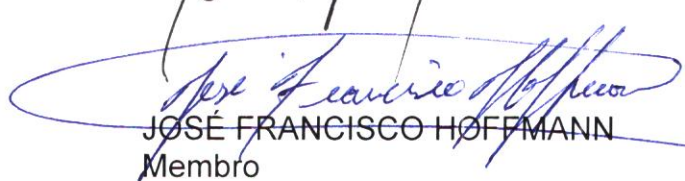
É o parecer.

2009.

Poder Legislativo Municipal em 01 de dezembro de


ACYR HOFFMANN
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 124/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 107 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para readequação no orçamento da despesa referente a Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Alíquota Progressiva para pagamento de parte do 13º salário, valores estes que serão pagos com a conta nº 152-7 da CEF.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Como se observa, a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

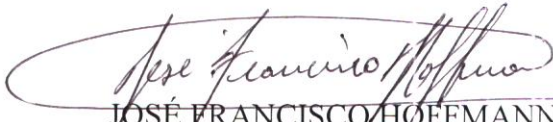


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

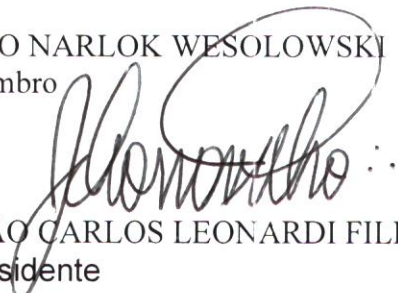
É o parecer.

2009.

Poder Legislativo Municipal em 01 de dezembro de


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

PROJETO DE LEI N° 129/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 197.500,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais), dentro das seguintes dotações:

04 Secretaria de Administração

04.04 Departamento de Recursos Humanos

04.122.0006.2.008 – Manutenção do Pessoal

3.1.90.11.00.00.00.00.1510-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil.....R\$ 160.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00.1510- Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

3.1.91.13.00.00.00.00.1510- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 5.000,00

3.1.91.92.00.00.00.00.1510- DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R\$ 2.500,00

TOTAL.....R\$ 197.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação:

05 Secretaria de Finanças e Planejamento

05.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento

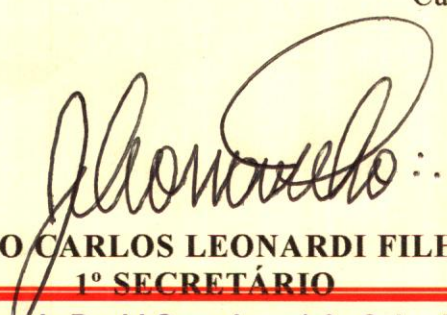
555 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1510-Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

556 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1510- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica.....R\$ 177.500,00

TOTAL.....R\$ 197.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 197.500,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais), dentro das seguintes dotações:

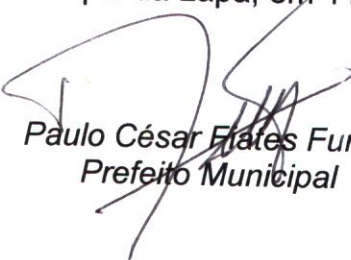
04 – Secretaria de Administração
04.04 – Departamento de Recursos Humanos
04.122.0006.2.008 – Manutenção do Pessoal
3.1.90.11.00.00.00.00.1510 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 160.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1510 – Obrigações Patronais R\$ 30.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1510 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 5.000,00
3.1.91.92.00.00.00.00.1510 – DESPESAS EX. ANTERIORES R\$ 2.500,00
TOTAL R\$ 197.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento
555 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1510 – Material de Consumo R\$ 20.000,00
556 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1510 – Outros Serv.de Terc.P. Jurídica.... R\$ 177.500,00
TOTAL R\$ 197.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Dezembro de 2009.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal